

PROCESSO: **13856-8/2011 – DEFESA**
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Câmara Municipal de Rosário Oeste, protocolado no dia 29 de março de 2012, para devida análise.

Após análise das justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado, o Auditor Público Externo concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Responsável: Gestor - Benvindo Pereira de Almeida:

1 - JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica):

1.1 - Na análise dos processos de despesas constatamos que a Câmara realizou pagamentos de faturas de serviços de telecomunicações, cuja descrição constava cobrança de Documento Financeiro, divididos em Itens Financeiros, que se referem a Multa, Juros e Atualização de valores e Diversos Outras Empresas que se refiriam cobranças de Arrec Terc Anúncio Atlanta. Em 2011 esses pagamentos totalizaram o valor de R\$ 1.901,60, equivalentes a 52,78 UPF´s -MT, o qual deverá ser ressarcido ao erário municipal às expensas do gestor(item 3.2.1);

2 - DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores:

2.1 - Durante o período constatamos que a Câmara efetuou pagamentos a pessoas físicas pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, conforme prevê o Art. 620 do Decreto n°. 3000 de 26 de março de 1999(RIR/1999), contudo não reteve o Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 27,50%, 22,50%, 15,00% e 7,50%, conforme Tabela Progressiva.Os pagamentos totalizaram R\$ **55.425,45** e o valor que deveria ser retido de IRRF é de R\$ **9.115,83** , equivalente a **253,01** UPF's-MT.

Obs.: O gestor comprovou o recolhimento de R\$ 1.105,30, restando o recolhimento de R\$ 8.010,53 (222,33 UPF's-MT)

3 - SANADA

4 - No exercício de 2011 a Câmara celebrou o Contrato Administrativo n°. 013/2011, cujo objeto é a contratação de serviços profissionais contábil para assessoria da Câmara Municipal de Rosário Oeste, no valor total de R\$ 18.000,00, contrariando o Acórdão n°. 1589/2007 do TCE-(item 3.9.2);

5 - No exercício de 2011 a Câmara celebrou o Contrato Administrativo n°. 006/2011, cujo objeto é a contratação de serviços profissionais de assessor jurídico junto à Câmara Municipal de Rosário Oeste, no valor total de R\$ 42.000,00, contrariando o Acórdão n°. 947/2007 do TCE-(item 3.9.3).

Responsável: Contador - Paulo Neris de Assunção:

1 - DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores:

1.1 - Durante o período constatamos que a Câmara efetuou pagamentos a pessoas físicas pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, conforme prevê o Art. 620 do Decreto n°. 3000 de 26 de março de 1999(RIR/1999), contudo não reteve o Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 27,50%, 22,50%, 15,00% e 7,50%, conforme Tabela Progressiva.Os pagamentos totalizaram R\$ **55.425,45** e o valor que deveria ser retido de IRRF é de R\$ **9.115,83**, equivalente a **253,01** UPF's-MT, os quais devem ser ressarcidos ao erário municipal pelo gestor às suas expensas-(item 3.2.2);

Obs.: O gestor comprovou o recolhimento de R\$ 1.105,30, restando o recolhimento de R\$ 8.010,53 (222,33 UPF's-MT)

2 - SANADA

Considerando o relatório técnico, assim como as justificativas e documentos apresentados pelo gestor e analisados pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 09 de julho de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria